

VOTO

PROCESSO: 00058.039643/2020-30

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Ainda o Regimento Interno atribui às superintendências, de modo geral, a competência para submeter à Diretoria propostas normativas decorrentes de suas respectivas competências.

1.2. Conclui-se, portanto, que a matéria em discussão é de competência da Diretoria Colegiada da ANAC, estando o encaminhamento feito pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO revestido de amparo legal.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme apresentado no relatório, cuida-se de pedido de postergação do prazo final para o recebimento de contribuições na Consulta Pública n.º 16/2022, que se encerrou em 12/01/2023, conforme Aviso publicado no Diário Oficial da União em 25/11/2022.

2.2. A Secretaria de Acompanhamento Econômico – SAE, em seu requerimento, ressalta a recente mudança na estrutura do governo federal, sobretudo no rearranjo das estruturas organizacionais dos ministérios, de sorte ser necessário prazo adicional de 30 dias para apreciação e, se lhe convier, apresentação de manifestação.

2.3. O tema em questão tem potencial de impactar os interesses econômicos dos agentes envolvidos nas Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico. Assim, no espírito de propiciar a mais ampla participação social, incluindo órgãos do governo que atuam na defesa e promoção da competitividade e da concorrência, considero pertinente a prorrogação da consulta pública em 30 (trinta) dias.

2.4. Ademais, considerando que a Consulta Setorial n.º 05/2022, que se refere à proposta da IS n.º 145-001 Revisão "F", trata de matéria relacionada àquela submetida à Consulta Pública n.º 16, e que ambas endereçam parcialmente à ação 5.02 do Programa Voo Simples, essa Consulta Setorial também deve ser postergada pelo mesmo período.

3. DO VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação da Consulta Pública n.º 16/2022 e da Consulta Setorial n.º 05/2022, para até 11 de fevereiro de 2023.

3.2. Encaminhem-se os autos à ASTEC e à Superintendência de Padrões Operacionais - SPO para as providências necessárias.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 16/01/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8137942** e o código CRC **A41A4C75**.